



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000029/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 15/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no município de Juiz de Fora e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

I - Manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros.

II - Garantir que os animais não tenham acesso a vias públicas sem supervisão.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os tutores, proprietários ou responsáveis às seguintes penalidades:

**I-** Infração leve (como o animal solto por um curto período de tempo, sem causar danos graves): Multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00.

**II-** Reincidência ou animais encontrados novamente em vias públicas: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00, dependendo da situação e da reincidência.

**III-** Custos adicionais para transporte e guarda: O valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por dia de guarda, podendo variar conforme o custo do serviço de transporte e guarda de cada município.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, e este responderá legalmente por maus-tratos, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 4º** A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, e os mesmos serão encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação.

Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente.



**Art. 5º** Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2025.

Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vítinho - PSB

